

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 13/2023

Modifica a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

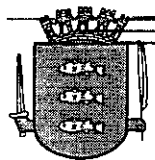
“Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.


YURI CORTÊS DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 13/2023

Modifica a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:
+.

Art. 1º. Fica modificada a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

“Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 09 de maio de 2023.

AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA

EDNALDO SANTOS DA ROCHA

EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

GILBERTO MEDEIROS DA SILVA

JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO

JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES

JOSÉ GENILDO DA SILVA

JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE

MARCELO CALDAS NUNES

FÁBIO JOSÉ SANTOS FARIAS

PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

RICARDO FRANCISCO BRITO DA SILVA

VÍCTOR KUMMER ROCHA

YURI CORTEZ DE MENEZES